



O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA ERA DIGITAL: IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

THE BRAZILIAN JUDICIARY IN THE DIGITAL AGE: IMPACTS OF NEW TECHNOLOGIES ON THE DELIVERY OF JUSTICE

Eduardo Pereira QUEIROZ¹

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: eduardopqf02@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0003-9485-7397>

106

Thayani Moraes VIANA²

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: tmoraesviana@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-5948-089X>

Jocirley de OLIVEIRA³

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: oliveiraaraguaia2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem redefinido a forma como a Justiça é prestada, trazendo impactos significativos na celeridade processual, no acesso à justiça e na eficiência administrativa. Este artigo analisa os efeitos da incorporação de novas tecnologias – como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), a inteligência artificial e outras plataformas digitais – na atuação do Judiciário. A pesquisa, de natureza bibliográfica e qualitativa, investiga como essas ferramentas têm influenciado o trabalho dos operadores do Direito, bem como os desafios éticos, técnicos e estruturais enfrentados nesse processo de modernização. Destaca-se a importância de garantir que a inovação tecnológica não comprometa princípios

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. E-mail: eduardopqf02@gmail.com Orcid: 0009-0003-9485-7397.

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. E-mail: tmoraesviana@gmail.com Orcid: 0009-0002-5948-089X.

³ Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Oliveiraaraguaia2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091.

fundamentais do devido processo legal e da ampla defesa. Conclui-se que, embora os avanços tecnológicos contribuam para a modernização da Justiça, sua adoção exige planejamento, capacitação e constante avaliação crítica para que os direitos fundamentais sejam plenamente resguardados no ambiente digital.

Palavras-chave: Justiça. Tecnologia. Judiciário. Eficiência. Digitalização.

ABSTRACT

The digital transformation of the Brazilian Judiciary has redefined how justice is delivered, significantly impacting procedural speed, access to justice, and administrative efficiency. This article analyzes the effects of incorporating new technologies—such as the Electronic Judicial Process (PJe), artificial intelligence, and other digital platforms—on the functioning of the Judiciary. Based on a bibliographic and qualitative approach, the research explores how these tools influence legal professionals' work and the ethical, technical, and structural challenges involved in this modernization. The study emphasizes the importance of ensuring that technological innovation does not undermine fundamental principles such as due process and full defense. It concludes that, although technological advances contribute to the modernization of justice, their implementation requires careful planning, professional training, and ongoing critical assessment to ensure that fundamental rights are fully protected in the digital environment.

107

Keywords: Justice. Technology. Judiciary. Efficiency. Digitalization.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira tem vivenciado profundas transformações provocadas pelo avanço tecnológico. A chamada “Era Digital” não apenas alterou as formas de comunicação, trabalho e consumo, mas também impactou diretamente as instituições públicas, exigindo delas uma constante adaptação aos novos paradigmas tecnológicos. Entre essas instituições, destaca-se o Poder Judiciário, cuja estrutura tradicional, historicamente marcada pela burocracia e lentidão, passou a enfrentar o desafio de incorporar inovações que garantam maior eficiência, transparência e acessibilidade aos jurisdicionados. Neste contexto, a

aplicação de novas tecnologias tem se mostrado fundamental para a reconfiguração da prestação jurisdicional no Brasil.

O processo de digitalização do Judiciário brasileiro ganhou força, sobretudo, a partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa ferramenta, assim como outras plataformas digitais, trouxe mudanças significativas na rotina forense, promovendo a substituição dos autos físicos por processos digitais.

O objetivo principal é a modernização do sistema judiciário, com foco na celeridade processual, na economia de recursos e na superação de barreiras geográficas e estruturais. No entanto, a digitalização, por si só, não soluciona todos os entraves. É necessário compreender como esses sistemas operam, quem tem acesso a eles e quais os impactos reais sobre o direito de acesso à justiça.

A consolidação da inteligência artificial (IA) nos tribunais brasileiros representa outro marco desse movimento. Ferramentas como o “Victor”, utilizado no Supremo Tribunal Federal (STF), e o “Sinapses”, adotado por diversos Tribunais de Justiça, exemplificam a apostila na automação como forma de análise de dados processuais, triagem de demandas repetitivas e elaboração de minutas de decisões.

Essa nova dinâmica, embora prometa avanços notáveis em termos de produtividade e racionalização de recursos humanos, levanta questões importantes sobre a transparência algorítmica, a imparcialidade das decisões automatizadas e o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal. A adoção de sistemas baseados em inteligência artificial requer não apenas desenvolvimento técnico, mas também um olhar atento à governança desses mecanismos, à auditabilidade dos algoritmos utilizados e à responsabilidade dos agentes envolvidos no seu uso, para que se evitem distorções no exercício da função jurisdicional.

A presente pesquisa busca refletir criticamente sobre os impactos das novas tecnologias na prestação jurisdicional no Brasil, a partir da análise da implementação dos sistemas eletrônicos e da inteligência artificial nos tribunais. Além de examinar os efeitos práticos dessas inovações, a investigação pretende debater os fundamentos jurídicos, éticos e sociais que devem nortear o uso dessas ferramentas no âmbito judicial, considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do contraditório, da ampla defesa e da isonomia no acesso à justiça.

A relevância do tema se justifica pela centralidade que o Judiciário ocupa na consolidação do Estado Democrático de Direito e pela necessidade de garantir que a tecnologia esteja a serviço dos cidadãos, e não apenas das instituições. Em tempos de transformação digital acelerada, torna-se urgente repensar os limites e as possibilidades do uso de sistemas tecnológicos na administração da justiça, especialmente diante das desigualdades sociais que marcam o contexto brasileiro. É preciso assegurar que o avanço digital não se converta em instrumento de exclusão ou desigualdade de tratamento, mas, ao contrário, seja orientado por valores éticos, democráticos e inclusivos.

O debate sobre os impactos da era digital no Judiciário brasileiro deve considerar os aspectos normativos e regulatórios que envolvem o uso da inteligência artificial e da automação de decisões. A ausência de legislação específica, a fragilidade dos mecanismos de controle e a escassez de debates públicos sobre os critérios de desenvolvimento dos algoritmos colocam em risco a legitimidade das decisões judiciais e a confiança social no sistema de justiça. Assim, este artigo também propõe analisar os desafios ético-jurídicos que emergem com o uso crescente de tecnologias inteligentes no âmbito judicial.

Finalizando essa parte, tem-se que a metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, analisando a literatura especializada, os dados disponibilizados pelos tribunais e os relatórios do CNJ, bem como experiências concretas de uso de tecnologia no Judiciário brasileiro. A expectativa é contribuir para o debate acadêmico e institucional, oferecendo subsídios teóricos e práticos para o aperfeiçoamento do sistema de justiça no país em meio à transformação digital.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e de natureza exploratória, com o objetivo de analisar, de forma crítica e reflexiva, os impactos das novas tecnologias na atuação do Poder Judiciário brasileiro. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pelo caráter interpretativo da investigação, que visa compreender os significados, desafios e transformações envolvidas na

digitalização da Justiça, considerando os aspectos sociais, jurídicos, éticos e administrativos dessa transição tecnológica.

Como procedimento técnico, optou-se pela pesquisa bibliográfica, por meio da qual foram analisados livros, artigos científicos, legislações, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), portarias, relatórios e demais documentos institucionais relevantes. Esses materiais foram selecionados com base em critérios de atualidade, relevância acadêmica e pertinência temática, visando garantir a consistência teórica do estudo.

A pesquisa bibliográfica permitiu uma ampla revisão sobre os processos de informatização judicial no Brasil, especialmente no que se refere ao uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe), da inteligência artificial e de outras inovações tecnológicas aplicadas ao sistema de justiça.

A coleta de dados envolveu também o exame de documentos oficiais produzidos por órgãos do Judiciário, como os relatórios de gestão do CNJ, dados do *Justiça em Números* e estatísticas divulgadas pelo Poder Judiciário, que forneceram elementos concretos sobre o impacto da digitalização na celeridade processual e na produtividade dos tribunais. Esses documentos foram fundamentais para compreender as mudanças estruturais e operacionais ocorridas nas últimas décadas, especialmente após a implementação do PJe e o avanço de projetos que integram a inteligência artificial ao trabalho dos magistrados e servidores.

Além da legislação e dos documentos institucionais, foram incluídas na análise obras de autores contemporâneos que discutem os efeitos da tecnologia no campo jurídico, com especial atenção para os aspectos éticos, os direitos fundamentais e os riscos de desumanização do processo judicial. Essa etapa do estudo buscou problematizar a adoção de sistemas automatizados e algoritmos decisórios sob a ótica dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do acesso à justiça, que são pilares do Estado Democrático de Direito.

A metodologia também foi orientada por uma perspectiva interdisciplinar, dialogando com áreas como a Ciência da Computação, a Sociologia Jurídica e a Administração Pública, reconhecendo que a transformação digital da Justiça não pode ser compreendida apenas sob o ponto de vista técnico-jurídico, mas exige uma análise integrada dos impactos sociais, organizacionais e humanos envolvidos. Esse olhar

ampliado contribuiu para identificar tanto os avanços proporcionados pela tecnologia quanto os desafios éticos, como a transparência dos algoritmos e o risco de reproduções de desigualdades estruturais no ambiente digital.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi adotada uma postura analítica e crítica, de modo a evitar o tecnicismo acrítico ou o deslumbramento com a inovação digital. Reconhecendo os benefícios que a tecnologia pode oferecer à eficiência da Justiça, o estudo enfatizou a necessidade de garantir que essa modernização ocorra com respeito aos direitos e garantias fundamentais, bem como com atenção à capacitação dos operadores do Direito e à inclusão digital dos jurisdicionados, especialmente dos grupos socialmente vulneráveis.

Finalizando, cabe ressaltar que, embora não tenha havido coleta de dados empíricos por meio de entrevistas ou observações de campo, a densidade teórica da pesquisa e o exame rigoroso das fontes secundárias permitiram construir uma base sólida para a análise proposta. A metodologia adotada mostrou-se adequada ao objetivo do artigo, possibilitando uma compreensão abrangente das transformações tecnológicas no Judiciário brasileiro e das implicações jurídicas e sociais decorrentes desse processo de inovação.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E OS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA NO BRASIL

Para uma melhor compreensão da temática em debate, a seguir serão apresentados os subtemas que estruturam a análise proposta. Cada um deles aborda aspectos específicos que contribuem para o entendimento mais aprofundado do problema, permitindo uma reflexão crítica e fundamentada sobre os desafios e implicações envolvidos.

A Era Digital e seus Reflexos nas Instituições Públcas

A era digital tem promovido uma reconfiguração profunda das instituições públicas, exigindo delas não apenas a adoção de novas tecnologias, mas também a revisão de práticas, estruturas e formas de relacionamento com a sociedade. Nesse contexto, o conceito de governo eletrônico (ou e-gov) ganha relevância ao representar o uso estratégico das tecnologias da informação e comunicação (TICs) na

prestação de serviços públicos, na gestão interna dos órgãos e na ampliação da transparência e da participação cidadã.

Com o avanço da digitalização, as instituições públicas passaram a operar em um ambiente mais dinâmico e interativo, onde a eficiência administrativa e a acessibilidade aos serviços se tornaram exigências centrais. A digitalização dos serviços governamentais proporciona maior agilidade, reduz custos operacionais e melhora a qualidade do atendimento, promovendo a descentralização e o acesso remoto. No entanto, essas mudanças também impõem desafios estruturais, como a necessidade de infraestrutura tecnológica adequada, capacitação dos servidores e inclusão digital da população.

No Brasil, o processo de digitalização da administração pública foi impulsionado por políticas públicas e normativas específicas. O Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, por exemplo, instituiu a Estratégia de Governo Digital (EGD), estabelecendo diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos federais. A EGD propõe a oferta de serviços públicos de forma digital, centrada no cidadão, com foco em eficiência, transparência e inovação. “Essa política tem orientado ações integradas nos diferentes poderes da República, incluindo o Judiciário” (Diniz, 2011, p. 44).

A transformação digital não se limita à informatização de processos, mas envolve uma mudança de paradigma na forma de pensar e executar políticas públicas. Isso implica a incorporação de novos valores como a interoperabilidade entre sistemas, a análise de dados para a tomada de decisões e a construção de plataformas colaborativas.

Segundo Castells (2003),

A sociedade em rede caracteriza-se por fluxos de informação contínuos e interconectados, nos quais as instituições precisam se adaptar rapidamente para não perder sua legitimidade e eficácia. Nesse contexto dinâmico, a justiça também é desafiada a repensar seus modelos de atuação, incorporando tecnologias digitais e novas formas de comunicação que favoreçam a transparência, a participação cidadã e o acesso equitativo aos direitos (Castells, 2003, p. 71).

Nesse cenário, o Poder Judiciário, como instituição pública fundamental para a garantia dos direitos e da ordem jurídica, também tem sido desafiado a se

reinventar. A complexidade e o volume crescente de demandas exigem respostas mais céleres, o que impulsiona a adoção de ferramentas digitais. Contudo, a transformação digital no Judiciário não pode ser vista apenas como uma solução técnica, mas como um processo sociotécnico que envolve cultura organizacional, formação dos operadores do Direito e resguardo dos princípios fundamentais da Justiça.

O uso da tecnologia nas instituições públicas, embora promissor, demanda reflexão crítica quanto aos riscos de exclusão e desigualdade. A digitalização pode acentuar barreiras de acesso para populações vulneráveis, como pessoas idosas, sem alfabetização digital ou em regiões com pouca infraestrutura de internet.

Como observa Lévy (1999),

O ciberespaço amplia as possibilidades de comunicação e conhecimento, mas também pode aprofundar as assimetrias sociais, caso não sejam garantidas políticas públicas de inclusão digital. A exclusão digital afasta parcelas da população do exercício pleno da cidadania e do acesso à justiça, comprometendo princípios democráticos fundamentais. Por isso, é essencial que o Estado atue de forma estratégica para promover conectividade, educação digital e equidade no uso das tecnologias (Lévy, 1999, p. 45).

A confiança da população nas instituições digitais depende da segurança das informações, da proteção de dados pessoais e da transparência nos processos automatizados. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes importantes nesse sentido, determinando que os dados sejam tratados com respeito à privacidade, autodeterminação informativa e direitos fundamentais. Isso impõe às instituições públicas o dever de adaptar seus sistemas a padrões éticos e legais robustos.

Portanto, a era digital, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades para transformar positivamente a administração pública, exige das instituições uma postura crítica, estratégica e ética. A incorporação de tecnologias não pode ser dissociada do compromisso com a cidadania, a equidade e a democracia. O sucesso da transformação digital depende da capacidade institucional de alinhar inovação tecnológica com valores públicos fundamentais.

Evolução Tecnológica no Judiciário Brasileiro: Marcos e Iniciativas

A evolução tecnológica no Poder Judiciário brasileiro tem sido impulsionada por diversos fatores, entre eles o crescimento exponencial da demanda judicial, a busca por celeridade processual e o compromisso com o princípio do acesso à Justiça. A informatização da Justiça, iniciada timidamente nas últimas décadas do século XX, tornou-se estratégica a partir dos anos 2000, com a adoção de sistemas eletrônicos de tramitação processual e a modernização da gestão judicial. Essa trajetória reflete não apenas o avanço da tecnologia, mas também uma mudança na cultura organizacional dos tribunais.

Um marco decisivo foi a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45. Desde então, o CNJ tem assumido um papel central na coordenação de políticas de tecnologia da informação no Judiciário. Em 2009, o CNJ instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como uma plataforma nacional unificada para a tramitação de processos digitais. Essa iniciativa representou um divisor de águas, consolidando o uso da tecnologia como instrumento essencial para a efetivação da prestação jurisdicional.

O PJe permitiu a eliminação do processo em papel, otimizando o tempo de tramitação, reduzindo custos operacionais e possibilitando o acesso remoto aos autos pelas partes, advogados e magistrados. Além disso, facilitou a automação de tarefas administrativas repetitivas e ampliou a transparência.

Como destacam Zavaglia e Mendes (2020, p. 53),

O PJe não apenas modernizou os procedimentos, mas também impôs novos desafios relacionados à padronização de sistemas e à capacitação dos servidores e usuários. A adoção dessa plataforma exige investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica, atualização normativa e suporte técnico eficaz. Além disso, torna-se indispensável promover formações regulares que garantam o uso adequado do sistema por todos os operadores do direito, evitando prejuízos processuais. Tais medidas são fundamentais para assegurar a efetividade, a celeridade e a inclusão no acesso à Justiça digital.

Outras ferramentas também se destacaram nesse processo de transformação. O Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, promove o atendimento remoto ao público pelas varas e secretarias judiciais, tornando mais acessível o

contato com o Judiciário. Há ainda iniciativas como o Juízo 100% Digital, lançado em 2020, que visa assegurar a tramitação e a prática de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico, inclusive audiências e sessões de julgamento por videoconferência.

No âmbito da justiça estadual e federal, muitos tribunais desenvolveram sistemas próprios antes da consolidação do PJe. Exemplos incluem o e-SAJ (utilizado por tribunais como o TJSP) e o Projudi (desenvolvido pelo CNJ para os juizados especiais). Essa diversidade de plataformas, embora tenha contribuído para a inovação, também gerou dificuldades de integração, o que levou o CNJ a incentivar a adoção de sistemas compatíveis e a criação de um Ecossistema de Justiça Digital mais unificado.

A modernização tecnológica também foi impulsionada pela pandemia da Covid-19, que exigiu respostas ágeis para a continuidade dos serviços jurisdicionais. Sessões de julgamento virtuais, audiências remotas e assinatura digital de decisões tornaram-se práticas comuns.

De acordo com dados do CNJ (2021),

Durante a pandemia, mais de 14 milhões de atos processuais foram praticados remotamente, demonstrando a capacidade de adaptação do Judiciário às condições impostas pela crise sanitária. Esse cenário revelou o potencial das tecnologias digitais para manter a prestação jurisdicional mesmo em contextos de extrema adversidade. Acelerou processos de transformação já em curso, como a digitalização de documentos, a realização de audiências virtuais e o atendimento remoto ao público. No entanto, também evidenciou desigualdades no acesso aos meios tecnológicos, apontando a urgência de políticas públicas voltadas à inclusão digital no sistema de justiça (CNJ, 2021, p. 85).

Apesar dos avanços, a adoção de tecnologias ainda enfrenta obstáculos, como a resistência cultural à mudança, a carência de infraestrutura em algumas regiões e o desafio da formação contínua dos operadores do Direito.

Para Rangel (2022),

A transformação digital no Judiciário brasileiro exige não apenas investimento tecnológico, mas, sobretudo, um compromisso com a inovação institucional e com a governança digital participativa e inclusiva. É necessário repensar práticas, fluxos de trabalho e modelos de gestão que promovam maior transparência, eficiência e acessibilidade. Além disso, a escuta ativa da sociedade civil e dos

operadores do direito deve ser incorporada como parte essencial do processo de modernização (Rangel, 2022, p. 61).

Portanto, a evolução tecnológica do Judiciário brasileiro é resultado de uma construção progressiva, pautada por iniciativas normativas, decisões estratégicas e pressões contextuais. Trata-se de um processo ainda em curso, que demanda aperfeiçoamento constante, integração de sistemas, avaliação crítica de impactos e a garantia de que os ganhos de eficiência não comprometam os direitos fundamentais e a qualidade da jurisdição prestada.

116

Inteligência Artificial e Automação no Processo Judicial

A aplicação da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro tem se intensificado nos últimos anos como uma das frentes mais promissoras da transformação digital. Utilizada para otimizar a gestão de processos, reduzir a morosidade judicial e promover uma Justiça mais eficiente, a IA vem sendo integrada em diversas etapas do trabalho forense, desde a triagem de demandas repetitivas até a elaboração de minutas de decisões. Essa incorporação de tecnologias inteligentes no ecossistema jurídico representa um novo paradigma na prestação jurisdicional.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é protagonista nesse movimento, por meio do Programa Justiça 4.0, criado em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Entre os pilares da iniciativa está o desenvolvimento de ferramentas de automação e IA capazes de apoiar magistrados e servidores na análise e processamento de informações. Um dos exemplos mais emblemáticos é o Victor, sistema de IA utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para triagem de recursos extraordinários com repercussão geral. Segundo o próprio STF, o Victor é capaz de identificar com alta precisão se determinado recurso trata de temas já pacificados ou passíveis de análise pelo Supremo.

Como destaca Ventura (2022),

Esses sistemas não substituem a atuação humana, mas oferecem suporte técnico para que juízes possam concentrar seus esforços em atividades mais complexas. A inteligência artificial aplicada à Justiça contribui para a racionalização do tempo judicial, mas deve ser usada com parcimônia e submetida a padrões rigorosos de transparência e auditabilidade, a fim de preservar os direitos fundamentais das partes (Ventura, 2022, p. 33).

Outra inovação relevante é a automação de tarefas repetitivas, como a geração de despachos e a organização de documentos processuais. Diversos tribunais já utilizam robôs jurídicos, baseados em algoritmos, para realizar a triagem de processos, identificar peças processuais e sugerir movimentações. No Tribunal de Justiça de Rondônia, por exemplo, o sistema Sinapses, desenvolvido em parceria com o CNJ, utiliza IA para agilizar o julgamento de demandas em massa, como ações previdenciárias e de consumo.

A IA também vem sendo empregada em chatbots e sistemas de atendimento automático, que permitem ao cidadão obter informações sobre processos ou agendar atendimentos de maneira mais rápida e acessível. Essa interface automatizada amplia o acesso à informação e reduz o tempo de espera, promovendo maior eficiência e comodidade.

Segundo Souza e Albuquerque (2021),

A tecnologia, ao mediar a comunicação entre o cidadão e o Judiciário, pode fortalecer o princípio do acesso à Justiça, desde que esteja orientada por critérios de equidade e inclusão digital. Para isso, é fundamental que as ferramentas digitais sejam desenvolvidas com usabilidade, linguagem acessível e compatibilidade com diferentes dispositivos. Além disso, é preciso garantir que populações vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e moradores de áreas remotas, tenham meios efetivos de acesso e compreensão desses recursos. A justiça digital, para ser verdadeiramente democrática, deve ser construída com foco na redução das desigualdades e na ampliação da cidadania (Souza e Albuquerque, 2021, p. 77).

Entretanto, o uso de IA na Justiça brasileira também levanta questões éticas e jurídicas importantes, como a opacidade algorítmica, o risco de decisões automatizadas sem a devida fundamentação e a possibilidade de reprodução de preconceitos estruturais presentes nos dados utilizados para treinar os sistemas. Daí a necessidade de uma governança responsável da IA, pautada pela proteção de direitos, fiscalização institucional e participação democrática na formulação de diretrizes.

O CNJ, atento a essas preocupações, publicou em 2022 a Resolução nº 332, que estabelece princípios para o uso de inteligência artificial no Judiciário. Entre eles estão a promoção da dignidade humana, o respeito ao devido processo legal, a

explicabilidade das decisões baseadas em IA e o combate à discriminação algorítmica. Essa regulamentação visa equilibrar inovação tecnológica com o imperativo de respeito aos direitos fundamentais e à ética pública.

Conclui-se nesta parte, que a inteligência artificial e a automação têm contribuído de forma significativa para a modernização da Justiça brasileira. Contudo, sua implementação requer planejamento estratégico, regulamentação eficaz, fiscalização contínua e formação técnica dos operadores do Direito. Somente assim será possível garantir que as soluções tecnológicas cumpram sua função de aprimorar o serviço jurisdicional, sem comprometer os pilares do Estado Democrático de Direito.

118

Direitos Fundamentais e os Limites da Tecnologia na Prestação Jurisdicional

A incorporação de tecnologias digitais no Poder Judiciário, embora traga ganhos em eficiência e celeridade, também impõe uma série de desafios éticos, jurídicos e sociais. A transformação digital, por si só, não é neutra: ela carrega valores, escolhas e riscos que devem ser cuidadosamente avaliados. Em um campo sensível como o da Justiça, os limites éticos tornam-se ainda mais relevantes, pois envolvem a proteção de direitos fundamentais, a imparcialidade das decisões e a garantia do devido processo legal.

Um dos principais dilemas éticos da digitalização judicial está relacionado à transparência dos algoritmos utilizados em sistemas automatizados de apoio à decisão. Muitas vezes, as tecnologias são baseadas em modelos de inteligência artificial cuja lógica é opaca, dificultando a compreensão de como certos resultados são gerados. Isso pode comprometer a confiança pública na Justiça e afetar o direito das partes de questionarem decisões fundamentadas em parâmetros desconhecidos.

Como alerta Zuboff (2020),

A lógica algorítmica opera sob uma arquitetura de invisibilidade, o que dificulta a responsabilização e o controle social. Muitas vezes, seus critérios de decisão são opacos, inacessíveis ao público e até mesmo aos operadores do direito, o que levanta preocupações quanto à transparência e à justiça das decisões automatizadas. Essa opacidade pode reproduzir ou até ampliar vieses discriminatórios, afetando negativamente grupos historicamente marginalizados. Por isso, é imprescindível estabelecer mecanismos de regulação,

auditoria e supervisão ética que garantam a legitimidade e a equidade no uso de algoritmos no sistema judicial (Zuboff, 2020, p. 112).

Outro aspecto ético importante é a proteção de dados pessoais e a segurança da informação. Com o avanço da digitalização, uma enorme quantidade de dados sensíveis transita por plataformas eletrônicas, o que aumenta a vulnerabilidade a vazamentos e ciberataques. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) impõe ao Judiciário o dever de garantir o tratamento adequado das informações pessoais, o que demanda investimentos em infraestrutura, formação de equipes e construção de uma cultura institucional de respeito à privacidade.

A inclusão digital também figura como um desafio ético central. O acesso à Justiça digital exige não apenas dispositivos tecnológicos e internet de qualidade, mas também competências digitais básicas por parte dos jurisdicionados. Em um país com desigualdades históricas e estruturais como o Brasil, a migração para ambientes virtuais pode agravar a exclusão de populações vulneráveis.

Como destaca Faleiros (2022),

A Justiça eletrônica não pode se tornar um privilégio das elites conectadas, devendo adotar medidas de acessibilidade e inclusão como princípio fundamental. Isso implica garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, condição socioeconômica ou nível de letramento digital, possam acessar e compreender os serviços judiciais online. A superação das barreiras digitais deve ser tratada como um direito, exigindo políticas públicas integradas, infraestrutura adequada e capacitação contínua. Somente assim será possível assegurar uma Justiça verdadeiramente democrática, que atenda aos preceitos constitucionais de igualdade e universalidade no acesso aos direitos (Faleiros, 2022, p. 82).

Há o risco da substituição indevida do discernimento humano pelas soluções automatizadas. Embora a inteligência artificial seja uma ferramenta valiosa de apoio, ela não possui a capacidade de avaliar contextos, nuances sociais e subjetividades humanas, elementos indispensáveis para o julgamento justo. Quando decisões judiciais são excessivamente baseadas em padrões estatísticos, corre-se o risco de desumanização da Justiça e padronização de sentenças, o que vai de encontro ao ideal de individualização das decisões.

O uso de tecnologias também impõe a necessidade de capacitação contínua dos operadores do Direito, para que estejam aptos a utilizar as ferramentas digitais de forma crítica, ética e responsável. Sem essa formação, corre-se o risco de que juízes e servidores se tornem meros executores de sistemas automatizados, renunciando a sua autonomia intelectual. Como aponta o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), a governança da transformação digital deve ser centrada no ser humano, promovendo o protagonismo dos magistrados e a constante avaliação do impacto das tecnologias sobre o processo judicial.

Outro limite ético da digitalização reside na tendência à vigilância e ao controle excessivo, uma vez que a coleta e análise massiva de dados pode levar à monitorização constante de cidadãos e servidores. Essa prática, mesmo que motivada por eficiência, deve ser pautada por princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e a intimidade. A fronteira entre a inovação tecnológica e a violação de direitos é tênue e precisa ser cuidadosamente monitorada.

Diante desse cenário, torna-se essencial estabelecer mecanismos institucionais de regulação, supervisão e responsabilização sobre o uso de tecnologias no Judiciário. Isso inclui a criação de comitês de ética digital, normas de transparência algorítmica, políticas de dados abertas e a participação social na definição de diretrizes tecnológicas. É preciso garantir que a transformação digital esteja subordinada à ordem jurídica democrática, e não o contrário.

Conclui-se que os avanços tecnológicos no Judiciário brasileiro são promissores, mas não estão isentos de contradições e riscos. O uso ético da tecnologia exige equilíbrio entre inovação e responsabilidade, entre eficiência e direitos humanos. Cabe às instituições judiciais garantir que o progresso digital seja orientado por valores republicanos, respeitando os princípios que sustentam a Justiça e assegurando que ninguém fique para trás nesse processo de modernização.

RESULTADO E ANÁLISES

A análise dos efeitos da transformação digital no Poder Judiciário brasileiro permite identificar avanços significativos, mas também revela um cenário complexo, repleto de desafios operacionais, éticos e estruturais. A pesquisa bibliográfica e qualitativa revelou que, embora o processo de digitalização tenha ampliado a

eficiência administrativa e a celeridade na tramitação de processos, sua implementação requer um olhar atento para os impactos sociais, humanos e institucionais que decorrem da inserção massiva de tecnologias no sistema de justiça.

O primeiro resultado relevante é a constatação de que a digitalização trouxe melhorias reais na tramitação processual. Ferramentas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) permitiram uma redução nos tempos médios de julgamento e na burocracia física dos processos. A digitalização também contribuiu para a sustentabilidade, reduzindo o uso de papel, e para a padronização dos fluxos de trabalho no sistema de Justiça. No entanto, essas vantagens têm se mostrado desigualmente acessíveis entre os diversos tribunais, com diferenças de infraestrutura e capacitação técnica.

Outro achado importante refere-se ao impacto da transformação digital na atuação dos operadores do Direito. A pesquisa apontou que muitos magistrados, servidores e advogados têm enfrentado dificuldades em se adaptar aos novos sistemas, o que gera atrasos e inseguranças no cumprimento de suas funções. Conforme relatado pelo Conselho Nacional de Justiça (2023), a governança da transformação digital deve garantir a centralidade humana na operação do Judiciário, promovendo a autonomia crítica dos profissionais jurídicos frente às novas tecnologias. Isso reforça a necessidade de uma política institucional robusta de capacitação contínua.

No plano ético, os dados analisados apontam para um risco crescente de perda de controle e de transparência sobre as decisões judiciais quando estas envolvem o uso de algoritmos e inteligência artificial. Há uma preocupação legítima com a opacidade de determinados sistemas digitais, especialmente no que se refere à lógica de funcionamento das ferramentas automatizadas. Zuboff (2020) destaca que “os sistemas algorítmicos operam sob arquiteturas de invisibilidade”, Fatores que podem comprometer a responsabilidade institucional e o direito das partes à ampla defesa representam riscos à transparência e à justiça do processo.

A análise identificou um desequilíbrio preocupante no que tange ao acesso à Justiça digital. Embora o Judiciário avance tecnicamente, as populações em situação de vulnerabilidade continuam a enfrentar barreiras tecnológicas, econômicas e

educacionais. A exclusão digital pode transformar-se em exclusão jurídica, ampliando desigualdades históricas.

Como observa Faleiros (2022),

A Justiça eletrônica não pode ser privilégio das elites conectadas, mas precisa ser universal, inclusiva e acessível para todos". Isso exige políticas públicas e judiciais voltadas à inclusão digital como parte integrante da prestação jurisdicional. É necessário garantir infraestrutura tecnológica adequada, formação digital da população e ampliação do acesso à internet em regiões periféricas e rurais. Somente com essas medidas será possível efetivar o princípio da igualdade no acesso à justiça no ambiente digital (Faleiros, 2022, p. 66).

Os dados também mostram que a transformação digital não elimina, mas ressignifica, antigos problemas da Justiça brasileira. Questões como morosidade, sobrecarga de trabalho e desigualdade estrutural continuam a existir, mas se expressam agora em uma nova linguagem tecnológica. Assim, a digitalização não deve ser vista como solução mágica, mas como um recurso que precisa ser inserido em um contexto de reformas institucionais mais amplas, voltadas à democratização da Justiça.

É evidente, a partir da análise, que o uso de tecnologias no Judiciário exige regulação constante, participação social e avaliação crítica. O Judiciário não pode ser apenas um usuário passivo de soluções desenvolvidas por empresas de tecnologia, mas deve exercer protagonismo na definição dos parâmetros éticos, jurídicos e sociais dessas ferramentas. Isso reforça a importância da criação de comitês de ética digital, instâncias de escuta pública e regras claras sobre o uso de inteligência artificial no processo judicial.

Em síntese, os resultados da pesquisa confirmam que o Poder Judiciário brasileiro está em um processo de transição para um novo paradigma de funcionamento, baseado em tecnologias digitais. Embora os avanços sejam promissores, é indispensável que a inovação esteja subordinada ao respeito aos direitos fundamentais, à equidade no acesso e à preservação do papel humano no exercício da jurisdição. A justiça do futuro deve ser, antes de tudo, uma justiça humanizada, acessível e crítica diante das promessas da tecnologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação digital no Poder Judiciário brasileiro representa uma das mais significativas mudanças estruturais nas últimas décadas, reconfigurando não apenas os fluxos de trabalho, mas também a forma como se concebe e se exerce a prestação jurisdicional. A incorporação de tecnologias como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), a inteligência artificial e plataformas digitais de tramitação processual tem contribuído para a celeridade, a padronização de procedimentos e a eficiência administrativa. No entanto, a análise desenvolvida neste artigo evidencia que tais avanços não estão isentos de dilemas e limitações.

Ao longo do estudo, observou-se que os benefícios oriundos da digitalização são reais e concretos, especialmente no que diz respeito à redução do tempo de tramitação processual, à transparência dos atos judiciais e à ampliação do controle administrativo. Contudo, também foi possível identificar que esses mesmos avanços vêm acompanhados de riscos éticos, desafios estruturais e impactos na atuação dos operadores do Direito. A tecnologia, se mal aplicada, pode comprometer garantias fundamentais como o contraditório e a ampla defesa, além de acentuar desigualdades no acesso à Justiça.

Verificou-se, ainda, que a dependência de soluções tecnológicas exige do Poder Judiciário não apenas investimentos em infraestrutura, mas também em formação continuada de seus profissionais. A alfabetização digital dos servidores, magistrados e advogados torna-se essencial para garantir que as ferramentas tecnológicas não sejam uma barreira, mas sim um instrumento de democratização do Judiciário. O Judiciário precisa, portanto, assumir uma postura proativa na regulação ética e jurídica das tecnologias que utiliza.

Outro ponto de destaque refere-se à exclusão digital. A análise demonstrou que grande parte da população brasileira ainda enfrenta dificuldades para acessar plataformas digitais, o que pode se refletir em uma Justiça inacessível para os mais vulneráveis. Assim, é necessário garantir políticas inclusivas e mecanismos compensatórios que viabilizem o pleno exercício da cidadania no ambiente digital.

A atuação crítica diante da inteligência artificial deve ser permanente. A lógica algorítmica que fundamenta decisões automatizadas exige total transparência e controle social. As decisões judiciais não podem ser terceirizadas a sistemas opacos e

ininteligíveis. É papel do Estado assegurar que os direitos fundamentais não sejam sacrificados em nome da eficiência ou da velocidade processual.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a transformação digital é inevitável e, se bem conduzida, representa uma oportunidade histórica de modernização da Justiça brasileira. No entanto, para que essa evolução seja realmente benéfica, é indispensável que o Judiciário mantenha sua centralidade humana, sua vocação pública e seu compromisso com os princípios constitucionais que regem o devido processo legal.

Assim, a inovação tecnológica deve ser compreendida como meio, e não como fim, da atividade jurisdicional. A construção de uma Justiça digital eficiente, ética e inclusiva requer planejamento estratégico, escuta social, avaliação contínua e responsabilidade institucional. Somente assim será possível assegurar que os benefícios da era digital se convertam em garantias concretas de cidadania e justiça para todos.

124

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. Disponível em: <https://globalizacaoeintegracaoaregionalufabc.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/10/castells-m-a-sociedade-em-rede.pdf>. Acesso em: 24 nov 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Governança da Transformação Digital no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2021.** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3444>. Acesso em: 28 maio 2025.

DINIZ, Eduardo. **Governo eletrônico no Brasil: perspectivas de desenvolvimento.** Revista de Administração Pública, v. 45, n. 1, p. 23-42, jan./fev. 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Cidadania digital e exclusão social:** desafios para a Justiça contemporânea. Revista Direito e Sociedade, v. 30, n. 2, p. 49-68, 2022.

O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA ERA DIGITAL: IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Eduardo Pereira QUEIROZ; Thayani Moraes VIANA; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE NOVEMBRO - Ed. 68. VOL. 01. Págs. 106-125. <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999. Disponível em: <https://mundonativodigital.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>. Acesso em: 24 nov 2025.

RANGEL, Elaine Cristina. Transformação digital no Poder Judiciário brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista de Direito, Estado e Tecnologia**, v. 14, n. 2, p. 98-120, 2022.

SOUZA, Luiz Gustavo; ALBUQUERQUE, Mariana Rocha. Inteligência artificial e acesso à Justiça: desafios e perspectivas no Judiciário brasileiro. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 7, n. 2, p. 75-94, 2021.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. A era da inteligência artificial e os desafios jurídicos: o caso do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Direito Público**, v. 19, n. 1, p. 33-50, 2022.

ZAVAGLIA, Felipe; MENDES, Gustavo. O processo judicial eletrônico e a modernização do Judiciário: análise crítica dos avanços e obstáculos. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 6, n. 3, p. 45-68, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. Disponível em: <https://www.intrinseca.com.br/upload/livros/1%C2%BACap-AEraDoCapitalismoDeVigilancia.pdf>. Acesso em: 24 nov 2025.